



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 175/2025

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O objeto consiste na: **Contratação de empresa especializada para a atualização e readequação do projeto técnico do Parque Jardim das Emoções.**

1.2 A contratação compreenderá:

- Revisão de projeto para alteração da locação dos caminhos e elementos devido alteração do tamanho útil e da topografia do lote e atualização da planilha orçamentaria referente projeto já elaborado do Jardim das Emoções localizado nos Lotes “1” Equipamento público e “2” Praça, localizados na Rua Contestado, no Loteamento Seminário - Maravilha/ SC com área total de 6.761,06 m², devido alterações na topografia do lote. VALOR: R\$ 6.680,00
- Revisão dos projetos complementares: elétrico, pluvial, hidráulico devido ajustes do projeto arquitetônico VALOR: R\$ 4.730,00
- Alteração da maquete eletrônica, novas imagens e novo vídeo conforme alteração do projeto. VALOR: R\$ 4.490,00

1.3 Vale destacar que a hipótese se enquadra no **Art. 74, inciso III, alínea “a” e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando o Documento de Formalização de Demanda – DFD, observa-se que o projeto original, desenvolvido em 2021, não chegou a ser executado. Desde então, ocorreram alterações significativas na conformação e na posição do terreno, o que inviabiliza a aplicação integral do projeto anteriormente elaborado. Diante desse contexto, a atualização do projeto torna-se necessária, e sua execução pela mesma empresa responsável pelo escopo original visa assegurar a preservação das diretrizes técnicas e conceituais inicialmente estabelecidas. Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissional com notório conhecimento e domínio sobre o conteúdo do projeto, o que afasta a possibilidade de competição, dada a singularidade da situação.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. A razão da escolha **JOAO CLOVIS DA SILVA FILHO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.768.360/0001-51**, fundamenta-se em sua qualificação técnica e na condição



de autor do projeto original. Sua contratação visa garantir a continuidade e a coerência técnica do trabalho, com o aproveitamento dos estudos já realizados e das diretrizes previamente estabelecidas. Trata-se, portanto, de medida que assegura a fidelidade ao escopo originalmente concebido, evita retrabalho e representa uma solução mais econômica e eficiente para a administração pública, ao otimizar recursos financeiros e operacionais.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. O valor apresentado pela empresa foi avaliado com base na complexidade técnica do serviço, no conhecimento prévio da área de intervenção na elaboração do projeto original em 2021. Destaca-se que, por ter sido responsável pelo projeto anterior, a empresa possui conhecimento aprofundado sobre os estudos, diretrizes e dados técnicos já levantados, o que resulta em ganhos de eficiência e economicidade na readequação do novo projeto. Constatou-se que o valor apresentado está em conformidade com os parâmetros usuais para serviços de mesma natureza, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a administração pública, conforme Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda. A proposta da empresa inclui a atualização completa do projeto técnico, considerando as novas características do terreno, sem prejuízo da qualidade, prazo ou escopo técnico, justificando assim a adequação do preço ao serviço a ser executado.

5. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)** para a execução do objeto.

5.2. O pagamento será efetuado até o **dia 15 (quinze) do mês posterior a prestação de serviço**, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, em moeda corrente nacional.

5.3. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.5. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nfe@maravilha.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda.

5.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:



6.1. Dos Recursos financeiros:

6.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL e da SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO.**

7. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

7.2. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O objeto deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente e nota de empenho/autorização.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

9.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Instrumento Contratual/Documento Equivalente, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado.

9.1.2.1. Atualizar o projeto original com base nas novas condições do terreno, assegurando a preservação das diretrizes técnicas e conceituais inicialmente definidas, conforme motivação da contratação.

9.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

9.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

9.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

9.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

9.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

9.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

9.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

9.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Maravilha a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.



9.1.17. Assegurar o prazo de garantia mínimo para os serviços executados, conforme definido contratualmente, bem como condições adequadas de manutenção e suporte técnico, quando aplicável.

9.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

10.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

10.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

10.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

10.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

10.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

10.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

10.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

10.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.



11. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do **Art. 74, inciso III, alínea “a” e § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **JOAO CLOVIS DA SILVA FILHO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.768.360/0001-51**, e por consequência determino a emissão do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento.

11.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Maravilha/SC, 04 de julho de 2025.

PAULO GOTTARDI

Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo